

PARECER Nº2314/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº429/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa estabelecer o valor da tarifa para o Transporte Coletivo Urbano na Cidade de São Paulo.

De acordo com a proposta, o valor fixo da tarifa não poderá ser superior a 0,45% do salário mínimo vigente no país.

O projeto pode prosseguir em tramitação, uma vez que foi apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas sobre interesse local e normas reguladoras do serviço público municipal.

Com efeito, de acordo com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p .841).

Em outro ângulo, tem-se que o projeto versa sobre o serviço público de transporte e, quanto a este aspecto, cumpre lembrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Note-se, ainda, que o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 7º, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê o dever do Poder Municipal de assegurar a todos locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário.

Para ser aprovado o projeto necessita de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/10/2013.

GOULART – PSD – PRESIDENTE

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

EDUARDO TUMA – PSDB – RELATOR

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM